

**ASSUNTO:** Eleição Presidente ESMAE

Nos termos conjugados do nº 1 do artigo 52º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto (IPP)<sup>1</sup>, da alínea a) do nº 1 do artigo 8º dos Estatutos da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo (ESMAE)<sup>2</sup> e do nº 1 do artigo 3º do Regulamento Eleitoral para os Presidentes da Escolas do IPP<sup>3</sup>, determino o início do procedimento eleitoral para ELEIÇÃO do Presidente da ESMAE, que decorrerá no dia 08 de abril de 2026, entre as 09:30h e as 18:30h, no átrio principal da sede da ESMAE, sito à Rua da Alegria, nº 503, Porto.

Mais determino o respetivo Calendário Eleitoral, o qual vai ser afixado e publicitado com o presente Despacho.

O Presidente da ESMAE

---

(Prof. Marco Conceição)

<sup>1</sup> Despacho Normativo nº 12/2025, publicado na 2ª série do D.R. Nº 228, de 25 de novembro de 2025

<sup>2</sup> Despacho nº 7859/2017, publicado na 2ª série do D.R. Nº 172, de 06 de setembro de 2017

<sup>3</sup> Deliberação IPP/CG-03/2010, de 25 de janeiro de 2010

## CALENDÁRIO ELEITORAL

Início Procedimento / Afixação do calendário eleitoral:	11 de fevereiro de 2026
Afixação dos cadernos eleitorais:	12 de fevereiro de 2026
Reclamações sobre os cadernos eleitorais:	13 a 18 de fevereiro de 2026
Decisão sobre as reclamações:	19 de fevereiro de 2026
Data limite de receção de candidaturas:	26 de fevereiro de 2026
Prazo para suprimento de irregularidades detetadas nas candidaturas:	27 de fevereiro de 2026
Data de afixação da lista provisória das candidaturas admitidas:	03 de março de 2026
Período de reclamações:	04 a 06 de março de 2026
Decisão sobre as reclamações:	09 de março de 2026
Data de afixação das Candidaturas definitivas:	10 de março de 2026
Campanha Eleitoral:	11 de março a 07 de abril de 2026
Ato eleitoral:	08 de abril de 2026
Data de publicação dos resultados:	10 de abril de 2026

## EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

### Gabinete da Secretaria de Estado do Ensino Superior

#### Despacho Normativo n.º 12/2025

**Sumário:** Homologa as alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto.

Os Estatutos do Instituto Politécnico do Porto foram homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2009, com as alterações homologadas pelo Despacho Normativo n.º 6/2016, de 20 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto de 2016, e alterados e publicados, de forma consolidada, em anexo ao Despacho Normativo n.º 17/2019, de 27 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2019;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), as alterações aos estatutos das instituições de ensino superior públicas carecem de homologação governamental através de despacho normativo do ministro da tutela; '

Considerando o requerimento de homologação governamental da alteração dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, formulado pelo presidente deste Instituto Politécnico, na sequência de aprovação das alterações estatutárias pelo Conselho Geral na sua reunião de 12 de setembro de 2025;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, que procedeu à verificação da conformidade legal das alterações estatutárias, no sentido favorável à homologação;

Atento o constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 69.º da citada Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no exercício da competência delegada pela subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 10445/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 11997-A/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 10 de outubro, determino o seguinte:

1 – São homologadas as alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, os quais são publicados, de forma consolidada, em anexo ao presente despacho normativo, do qual fazem parte integrante.

2 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

17 de novembro de 2025. – A Secretaria de Estado do Ensino Superior, Cláudia Sofia Sarrico Ferreira da Silva.

## ANEXO

### Estatutos do Instituto Politécnico do Porto

Pioneiro no relançamento do Ensino Superior Politécnico em Portugal, o Instituto Politécnico do Porto (IPP), criado em 1985, afirma-se como instituição de ensino superior ao serviço da transformação social e do desenvolvimento económico, através de uma formação e investigação de qualidade orientadas para a comunidade em que se insere, apostando na inovação e na transferência do conhecimento e da tecnologia.

O IPP norteia a sua ação pelos valores da partilha, do diálogo e da participação na vida das comunidades que o rodeiam, assim como da promoção da diversidade e da cooperação, incentivando a curiosidade criativa e o espírito crítico, em ambiente de liberdade intelectual, tendo em vista o desenvolvimento pessoal dos seus estudantes, docentes, pessoal técnico, administrativo e de gestão e da comunidade.

#### Artigo 49.º

##### **Homologação dos Estatutos das Escolas**

1 – A homologação dos Estatutos das Escolas é da competência do Presidente do Instituto, incidindo sobre a sua legalidade, e a recusa só pode fundar-se na inobservância da lei ou na desconformidade do procedimento da sua elaboração com o disposto nos presentes Estatutos.

2 – A homologação dos Estatutos das Escolas deve ter lugar no prazo de 15 dias seguidos após a sua receção, cabendo ao Presidente do Instituto promover a sua publicação no *Diário da República* no prazo de cinco dias seguidos.

#### Artigo 50.º

##### **Órgãos das Escolas**

1 – São órgãos das Escolas:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho Técnico-Científico;
- c) O Conselho Pedagógico;

2 – Além dos órgãos previstos no número anterior, os Estatutos das Escolas podem prever a existência de outros órgãos.

3 – Nos termos da lei, os Estatutos podem prever a atribuição da presidência de outros órgãos ao Presidente da Escola.

## SECÇÃO II

### **Presidente da Escola**

#### Artigo 51.º

##### **Mandato**

1 – O Presidente da Escola é eleito de entre os professores e investigadores de carreira da Escola.

2 – O Presidente da Escola é eleito por sufrágio direto e secreto por docentes e investigadores, estudantes e pessoal técnico, administrativo e de gestão, nos termos do artigo seguinte.

3 – O mandato do Presidente da Escola é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

4 – O Presidente da Escola toma posse perante o Presidente do IPP no dia útil seguinte ao termo do mandato do Presidente cessante ou, caso esta data já tenha sido ultrapassada, no prazo máximo de 10 dias seguidos após a homologação dos resultados das eleições.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente cessante da Escola comunica ao Presidente do Instituto o resultado da votação, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da eleição.

#### Artigo 52.º

##### **Eleição**

1 – O procedimento eleitoral é iniciado por despacho do Presidente da Escola, amplamente divulgado, com pelo menos sessenta dias úteis de antecedência relativamente à data do termo do mandato, definindo, nomeadamente, o calendário eleitoral e os locais de votação.

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Conceção e Especificação de Videojogos .....	ES	Semestral .....	160	60								6
Paradigmas de Programação I .....	CC	Semestral .....	160	90								6
Desenho para Videojogos .....	DSG	Semestral .....	160	60								6
Matemática Computacional .....	MAT	Semestral .....	160	60								6
Arquitetura de Dispositivos de Suporte a Jogos .....	EC	Semestral .....	160	60								6
Paradigmas de Programação II .....	CC	Semestral .....	240	90								9
Técnicas de Desenvolvimento de Jogos .....	SINT	Semestral .....	240	90								9

## 2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Introdução à Programação 3D .....	CG	Semestral .....	240	90								9
Ambientes Virtuais .....	CG	Semestral .....	215	90								8
Computação Móvel .....	CC	Semestral .....	240	60								9
Desenvolvimento Pessoal e Profissional .....	CSHE	Semestral .....	100	30								4
Desenvolvimento de Jogos Aplicado .....	SINT	Semestral .....	240	90								9
Animação de Personagens .....	CG	Semestral .....	240	90								9
Armazenamento e Acesso a Dados .....	SI	Semestral .....	160	60								6
Programação 3D .....	CG	Semestral .....	160	60								6

## 3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Projeto Aplicado I .....	SINT	Semestral .....	300		90							11
Programação de Jogos em Rede .....	EC	Semestral .....	240	90								9
Direito Tecnodigital .....	D	Semestral .....	100	30								4
Inteligência Artificial Aplicada a Jogos .....	CC	Semestral .....	160	60								6
Projeto Aplicado II .....	SINT	Semestral .....	380		90							14
Técnicas Avançadas de Programação 3D .....	CG	Semestral .....	160	60								6
Empreendedorismo e Criação de Empresas .....	EG	Semestral .....	100	30								4
Tecnologias Emergentes em Jogos .....	SINT	Semestral .....	160	60								6

310753036

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

## Despacho n.º 7859/2017

Os Estatutos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo foram homologados pelo Despacho n.º 15 830, de 26 de junho de 2009, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Considerando que, nos termos do artigo 59.º dos citados Estatutos, a Escola pode proceder à sua revisão por iniciativa do Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, a assembleia estatutária procedeu à aprovação das alterações que entendeu adequadas, nomeadamente, considerando a reestruturação da oferta formativa do Instituto Politécnico do Porto.

Após conclusão da consulta pública, a proposta de Estatutos foi remetida à Presidência do Instituto Politécnico do Porto, para homologação, nos termos do artigo 49.º dos respetivos estatutos.

Assim, verificada a conformidade legal dos mesmos, determino:

1 — São homologadas as alterações dos Estatutos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, sendo os estatutos publicados na íntegra em anexo ao presente despacho;

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, ficando, com ele, expressamente revogado o Despacho n.º 15 830, de 26 de junho de 2009.

7 de agosto de 2017. — A Presidente, Prof. Doutora Rosário Gambôa.

## Estatutos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

## Artigo 1.º

## Denominação, natureza e sede

1 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, que abreviadamente também usa a designação ESMAE, é uma pessoa coletiva

de direito público, dotada de autonomia científica, pedagógica e administrativa nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto.

2 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico do Porto.

3 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo tem a sua sede na Rua da Alegria, n.º 503, freguesia do Bonfim, concelho do Porto.

4 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo adota emblemática própria, com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 4.º dos estatutos do Instituto Politécnico do Porto.

#### Artigo 2.º

##### Missão e Objetivos

1 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo é uma instituição de ensino superior politécnico vocacionada para o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade.

2 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo assume como principal missão promover e desenvolver o conhecimento no âmbito da música e das artes cénicas.

3 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo prossegue os seus fins em diversos domínios artísticos visando, designadamente:

a) Formação de cidadãos que, enquanto profissionais no mercado de trabalho, se comportem como os mais competentes técnica e artisticamente e, enquanto pessoas, se mostrem críticos e reflexivos, capazes de atuar como agentes transformadores da sociedade;

b) A realização de atividades de pesquisa e de investigação;

c) A experimentação e produção artísticas;

d) A realização ou participação em programas de desenvolvimento;

e) A prestação de serviços à comunidade.

f) O fomento, organização e apoio às ações de difusão da cultura no âmbito das suas áreas de competência (e afins);

g) Contribuir para a criação de novos hábitos culturais e de públicos mais críticos e exigentes.

#### Artigo 3.º

##### Princípios Orientadores

São princípios orientadores da atividade pedagógica da Escola:

a) Promover a aprendizagem através de experiências formativas diversificadas;

b) Promover a formação académica, em contexto de investigação aplicada, em ambiente de simulação ou em situações reais de inserção no mundo do trabalho;

c) Garantir um sistema de avaliação justo, exigente e adequado à formação ministrada, privilegiando competências adquiridas pelos estudantes, aferindo esse conhecimento de forma adaptada, periódica e transparente;

d) Implementar estratégias que estimulem a participação dos docentes em atividades conducentes à melhoria e desenvolvimento da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica, artística e científica;

e) Promover atividades interdisciplinares, transdisciplinares e multidisciplinares entre as diversas áreas científicas e de conhecimento;

f) Promover a formação académica e profissional adequada, com caráter periódico, aos seus funcionários não docentes e não investigadores, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

g) Criar as condições necessárias para apoiar os estudantes que beneficiem de estatutos especiais ou outros, de acordo com o previsto na Lei e Regulamentos em vigor no Instituto Politécnico do Porto.

h) Desenvolver as condições necessárias para apoiar a criação e disseminação científica das respetivas áreas de investigação da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, em todas as suas formas.

#### Artigo 4.º

##### Atribuições

São atribuições da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo:

a) Ministrar cursos conducentes à obtenção de graus académicos, bem como de cursos de pós-graduação, especialização tecnológica, pós-secundários ou outros devidamente aprovados;

b) Realizar investigação científica e artística de alto nível;

c) Promover a formação em contexto de investigação, em ambiente de simulação ou em situação real de inserção no mundo do trabalho;

d) Garantir um sistema de avaliação exigente, justo e transparente, adequado à formação ministrada;

e) Organizar ou cooperar em atividades de extensão educativa, artística e cultural;

f) Realizar espetáculos, festivais, congressos e outras atividades que contribuam para a compreensão pública da música, das artes cénicas ou outras;

g) Publicar ou cooperar na publicação de documentos relevantes, em suportes diversificados;

h) Prestar serviços à comunidade, disponibilizando os recursos necessários a atividades culturais realizadas por outras instituições;

i) Organizar parcerias com outras entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras como suporte ao desenvolvimento da sua missão;

j) Assegurar as condições para a formação, a qualificação, o desenvolvimento e a mobilidade profissional de docentes, investigadores e pessoal não docente;

k) Fomentar a internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica, assegurando a mobilidade de estudantes, docentes e investigadores e pessoal não docente e apoiando a projeção internacional dos seus trabalhos;

l) Patrocinar a ligação aos antigos alunos, bem como a participação de outras personalidades e instituições no desenvolvimento estratégico da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo.

## CAPÍTULO II

### Estrutura Interna

#### Artigo 5.º

##### Organização

Integram a Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo as seguintes componentes, identificadas pelos objetivos que prosseguem e pelas funções que desempenham:

a) Órgãos de gestão;

b) Departamentos;

c) Unidades de investigação;

d) Unidade de Serviços;

e) Centro de Produção e Criação.

#### Artigo 6.º

##### Órgãos de Gestão

São órgãos de gestão da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo:

a) O Presidente;

b) O Conselho Técnico-Científico;

c) O Conselho Pedagógico;

d) O Conselho de Coordenação;

e) O Conselho Artístico.

## CAPÍTULO III

### Órgãos de Gestão

#### SECÇÃO I

##### Presidente

#### Artigo 7.º

##### Mandato

1 — O Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo é eleito de entre os professores de carreira e investigadores da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo.

2 — O Presidente é eleito por sufrágio direto, universal e secreto pelo conjunto de docentes e investigadores, estudantes e trabalhadores não docentes e não investigadores;

3 — O Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo não pode acumular as presidências do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico.

4 — O mandato do Presidente da Escola é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

5 — O Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo toma posse perante o Presidente do Instituto Politécnico do Porto, no dia útil seguinte ao termo do mandato do Presidente cessante ou, caso esta data já tenha sido ultrapassada, no prazo máximo de 10 dias seguidos após a data de homologação das eleições.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente cessante da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo comunica ao

Presidente do Instituto o resultado da votação, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da eleição.

#### Artigo 8.º

##### Eleição

###### 1 — Procedimento Eleitoral:

a) O procedimento eleitoral é iniciado por Despacho do Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, amplamente divulgado, com pelo menos sessenta dias úteis de antecedência relativamente à data de termo do mandato, definindo, nomeadamente, o calendário eleitoral e os locais de votação;

b) Compete ao Professor Decano da Escola organizar e superintender o procedimento eleitoral;

c) O não cumprimento dos prazos a que se refere a alínea a) constitui infração disciplinar;

d) O prazo de entrega de candidaturas deverá constar do calendário eleitoral referido na alínea a) do presente artigo;

e) A candidatura deverá ser subscrita pelo candidato e por, pelo menos, 10 % dos eleitores constantes dos cadernos eleitorais do corpo docente e investigador, 10 % dos eleitores do corpo de pessoal não docente e não investigador e por, pelo menos, 10 % dos eleitores constantes do caderno eleitoral do corpo discente;

f) No caso de não surgir nenhuma candidatura, o presidente da Escola inicia, de imediato, um novo processo eleitoral, mantendo-se em funções até à tomada de posse do seu sucessor;

2 — A votação é efetuada, separadamente, por cada um dos três corpos, a saber, docente e investigador, discente e pessoal não docente e não investigador.

3 — Será eleito o candidato que obtiver um valor da média ponderada das percentagens de votação, calculada nos termos definidos no número seguinte, superior a cinquenta por cento.

4 — O valor da média ponderada é calculado através da seguinte expressão:

$$V = (14D + 5E + F) / 20$$

sendo:

V — média ponderada;

D — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo docente e investigador;

E — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo discente;

F — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo do pessoal não docente e não investigador.

5 — As percentagens D, E e F são apresentadas com três algarismos significativos, e para o apuramento das percentagens referidas no número anterior:

a) São contabilizados todos os votos, incluindo os brancos e nulos;

b) Não são contabilizadas as abstenções.

6 — Se nenhum candidato obtiver o valor mínimo previsto no n.º 4 do presente artigo, terá lugar uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data de apuramento dos resultados, sendo eleito o que obtiver maior média ponderada.

7 — A segunda volta será disputada pelos dois candidatos mais votados ou pelo candidato único, se for o caso.

#### Artigo 9.º

##### Destituição

O Presidente pode ser destituído por uma Assembleia eleita especificamente para esse efeito, nos termos seguintes:

a) A Assembleia é criada por requerimento, dirigido ao Professor Decano, assinado por um número de subscritores tal que garante na fórmula  $R = (14D + 5E + F) / 20$  a obtenção de um resultado R igual ou superior a 25, em que:

D — percentagem de subscritores do corpo docente e investigador;

E — percentagem de subscritores do corpo discente;

F — percentagem de subscritores do corpo do pessoal não docente e não investigador;

b) O processo eleitoral é conduzido pelo Professor Decano e terá lugar nos 21 dias consecutivos após a entrega do requerimento;

c) Constitui infração disciplinar grave a não marcação das eleições no prazo previsto;

d) A Assembleia será eleita por método de Hondt e por corpos, sendo constituída por 14 docentes, 5 estudantes e 1 trabalhador não docente e não investigador;

e) A Assembleia será presidida pelo 1.º subscritor da lista mais votada no corpo de docentes;

f) A destituição terá que ser aprovada por, pelo menos, 2/3 dos membros da Assembleia, no prazo máximo de 21 dias após a eleição.

#### Artigo 10.º

##### Competências

1 — Compete ao Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo:

a) Representar a Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, em juízo e fora dele;

b) Dirigir os serviços da Escola e aprovar os necessários regulamentos;

c) Gerir os recursos humanos, físicos e materiais afetos à Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo;

d) Decidir, no âmbito da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, a abertura de concursos, a designação de júris e a nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, sem prejuízo do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto;

e) Homologar a distribuição do serviço docente;

f) Homologar os regimes de transição entre planos de estudo;

g) Pronunciar -se sobre o regime de prescrições;

h) Aprovar o calendário e horário das atividades letivas, ouvido o Conselho Pedagógico;

i) Executar as deliberações dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, quando vinculativas;

j) Elaborar o plano de atividades e o orçamento, bem como o relatório de atividades e as contas;

k) Nomear e exonerar os Vice-presidentes e conferir-lhes posse;

l) Nomear e exonerar o Administrador e os dirigentes dos serviços da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo e conferir-lhes posse;

m) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto;

n) Propor ao Presidente do Instituto os valores máximos de novas admissões e de inscrições;

o) Criar, participar ou incorporar, no âmbito da Escola, entidades subsidiárias de direito privado, nos termos do artigo 5.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto;

p) Instituir prémios escolares no âmbito da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, ouvido o Conselho Pedagógico;

q) Exercer as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos.

2 — O Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo pode, nos termos da lei e dos Estatutos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo delegar nos Vice-presidentes, nos órgãos de gestão, no Administrador e nos dirigentes dos serviços as competências que considere necessárias a uma gestão mais eficiente.

#### Artigo 11.º

##### Vice-presidentes

1 — O Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo nomeia livremente Vice-presidentes, até um máximo de três.

2 — Os Vice-presidentes tomam posse perante o Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo.

3 — Os Vice-presidentes exercem as funções que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo presidente.

4 — Os Vice-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, e o seu mandato termina com a cessação do mandato do Presidente da Escola ou com a tomada de posse do novo Presidente, em caso de vacatura, renúncia ou de incapacidade permanente daquele.

#### Artigo 12.º

##### Dedição exclusiva

1 — Os cargos de Presidente e de Vice-presidentes da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo são exercidos em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Presidente e os Vice-presidentes da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

3 — O Presidente e os Vice-presidentes da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo não podem pertencer a quaisquer outros órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, sob pena de perda do mandato.

Assunto

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA OS PRESIDENTES  
DAS ESCOLAS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO  
– ELEIÇÃO DIRECTA –**

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos do IPP, o Conselho Geral, reunido em sessão plenária em 25 de Janeiro de 2010, aprovou o Regulamento Eleitoral para os Presidentes das Escolas do Instituto Politécnico do Porto, em caso de eleição directa, anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

Instituto Politécnico do Porto, 25 de Janeiro de 2010

A Presidente do Conselho Geral

Odete Patrício



## CONSELHO GERAL

### REGULAMENTO ELEITORAL PARA OS PRESIDENTES DAS ESCOLAS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto (IPP), o Conselho Geral aprova o presente Regulamento Eleitoral para a eleição dos Presidentes das Escolas em caso de eleição directa.

#### Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de eleição dos Presidentes das Escolas em caso de eleição directa, atentos os Estatutos do IPP e de cada Escola.

#### Artigo 2.º Eleição

1 — O Presidente da Escola é eleito de entre os professores de carreira e investigadores da Escola.

2 — O Presidente é eleito por sufrágio directo, universal e secreto pelo conjunto de docentes e investigadores, estudantes e funcionários não docentes e não investigadores.

3 — Nas Escolas cujo número de professores ou investigadores de carreira seja inferior a quatro, pode ser eleito Presidente da Escola um professor, um investigador ou equiparado a professor.

#### Artigo 3.º Início do procedimento e calendário eleitoral

1 — O procedimento eleitoral é iniciado por Despacho do Presidente da Escola, amplamente divulgado com pelo menos sessenta dias úteis de antecedência relativamente à data de termo do mandato, definindo, nomeadamente, o calendário eleitoral e os locais de votação.

2 — O calendário eleitoral deve conter, nomeadamente:

- a) Prazo para afixação dos cadernos eleitorais;
- b) Prazo para apresentação de candidaturas;
- c) Prazo para análise dos processos de candidatura;

- d) Prazo para suprimento de irregularidades detectadas nas candidaturas;
- e) Data de afixação da lista provisória de candidaturas admitidas;
- f) Prazo para reclamações sobre as candidaturas;
- g) Prazo para decisão sobre as reclamações;
- h) Data de afixação da lista definitiva de candidaturas admitidas;
- i) Prazo para a campanha eleitoral;
- j) Data da votação.

**Artigo 4.º**  
**Publicidade dos actos**

- 1 — O Professor Decano assegura o expediente próprio do processo eleitoral e deve garantir uma ampla divulgação de todos os actos.
- 2 — Com o calendário eleitoral deverá ser afixada cópia do presente regulamento e das disposições legais e estatutárias aplicáveis, documentos que deverão também estar disponíveis para distribuição por correio electrónico a eventuais interessados.
- 3 — Todos os documentos a divulgar serão disponibilizados em página própria no site Internet da Escola.

**Artigo 5.º**  
**Organização do processo eleitoral**

- 1 — Compete ao Professor Decano da Escola organizar e superintender o procedimento eleitoral.
- 2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, poderá existir uma Comissão Eleitoral que é presidida pelo Professor Decano e inclui um estudante e um funcionário não docente e não investigador.

**Artigo 6.º**  
**Cadernos eleitorais**

- 1 — No dia previsto no calendário eleitoral, são tornados públicos os cadernos eleitorais actualizados de docentes, estudantes e pessoal não docente, elaborados sob a responsabilidade da Presidência da Escola, dos quais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.
- 2 — Os cadernos eleitorais deverão ser autónomos para cada corpo eleitoral, indicando em título:

- a) o respectivo corpo eleitoral;
- b) a data a que se reportam;
- c) o número total de inscritos nesse corpo.

3 — Cada eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo sucessivamente o estatuto de docente, de funcionário não docente e o de estudante, salvo disposição estatutária da Escola.

4 — Dentro do prazo fixado no calendário eleitoral poderão ser apresentadas reclamações sobre os cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral.

#### Artigo 7.º Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser entregues em envelope fechado e contra recibo, no local indicado no despacho que dá início ao processo eleitoral, em modelo disponibilizado para o efeito.

2 — As candidaturas são nominais devendo ser acompanhadas da subscrição pelo número mínimo de proponentes estabelecido nos estatutos da Escola.

#### Artigo 8.º Verificação das candidaturas

1 — Imediatamente após o termo do respectivo prazo, o Professor Decano aprecia a regularidade dos processos de candidatura, registando em despacho as anomalias verificadas.

2 — O Professor Decano diligenciará de imediato junto do candidato em questão a correcção de irregularidades detectadas.

3 — Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.

4 — O Professor Decano promoverá a afixação da lista das candidaturas admitidas.

#### Artigo 9.º Constituição das mesas de voto

Compete ao Professor Decano definir a constituição e o número de mesas de voto, bem como o seu horário de funcionamento.

#### Artigo 10.º Exercício do direito de voto

1 — A votação é efectuada, separadamente, por cada um dos corpos.

2 — O boletim de voto identificará os candidatos concorrentes pelo nome completo e por ordem alfabética.

3 — Os boletins de voto terão cores diferenciadas para cada um dos corpos.

4 — São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior a um ou tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações

#### Artigo 11.º

##### Voto por Correspondência

1 — Aos docentes e funcionários não docentes que, no dia marcado para as eleições, se encontrem ausentes em missão oficial, é permitido o voto por correspondência.

2 — O voto por correspondência é ainda permitido aos estudantes numa das seguintes situações:

- a) Ausentes no âmbito de programas oficiais de intercâmbio;
- b) Atletas em provas de alta competição;
- c) Dirigentes associativos em reuniões oficiais.

3 — Para o efeito os interessados deverão solicitar o boletim de voto nos cinco dias úteis anteriores ao dia da eleição no local indicado para a entrega das candidaturas.

4 — O boletim de voto, dobrado em quatro e acompanhado de fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, deve ser colocado em envelope fechado, devidamente identificado com o nome do eleitor, a rubrica deste e corpo a que pertence, e entregue até às 17 horas do dia anterior ao da eleição, contra recibo, no local indicado para a entrega das candidaturas, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.

5 — No acto de entrega deverá ser junta uma cópia da autorização da missão oficial ou de documento que comprove estar abrangido por uma das situações previstas no número 2.

6 — Os votos por correspondência deverão ser entregues ao Professor Decano imediatamente antes da abertura da votação.

7 — O Professor Decano verificará a conformidade do processo, nomeadamente a validade do documento apresentado e a inviolabilidade do envelope.

8 — Se estiverem satisfeitos todos os requisitos procederá, perante os elementos da Mesa, à abertura do envelope e à introdução do voto na urna respectiva.

#### Artigo 12.º

##### Apuramento

1 — O apuramento dos resultados efectua-se imediatamente após o encerramento das urnas.

2 — Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa de voto que a encerraram, onde são registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) As deliberações tomadas pela mesa;
- c) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- d) O número de votos obtidos por cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos;
- e) As reclamações, protestos e contra-protestos;
- f) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

3 — A acta com todos os documentos a que se refere, bem como todos os boletins de voto, são remetidos, pelo Professor Decano, ao Presidente da Escola.

#### **Artigo 13.º**

##### **Protestos**

1 — Qualquer candidato poderá apresentar ao Professor Decano protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade verificada durante o procedimento eleitoral, devendo este decidir a questão com a urgência requerida.

2 — Da mesma forma, qualquer elemento das mesas de voto poderá lavrar protesto em acta contra decisões desta com as quais não concorde, bem como sobre qualquer irregularidade no funcionamento da respectiva mesa.

#### **Artigo 14.º**

##### **Resultados**

O candidato é eleito nos termos dos Estatutos do IPP e da respectiva Escola.

#### **Artigo 15.º**

##### **Tomada de posse e comunicação de resultados**

1 — O Presidente da Escola toma posse perante o Presidente do IPP.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente cessante da Escola comunica ao Presidente do IPP o resultado da votação no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da eleição.

Artigo 16.º

**Casos omissos e dúvidas**

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo Professor Decano da Escola.

Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho Geral do IPP.